



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFCSPA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Parágrafo único. A CIS é uma comissão autônoma, independente e não está subordinada a nenhum órgão ou departamento da UFCSPA.

Art. 2º A finalidade da CIS é a defesa e o aprimoramento do Plano de Carreira e dos direitos dos servidores técnico-administrativos da UFCSPA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIS será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos servidores técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da UFCSPA, eleitos entre seus pares para o mandato de três anos.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão escolhidos(as) entre os seus membros, por maioria simples de votos.

§ 2º O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CIS, no âmbito da UFCSPA:

I - Defender o Plano de Carreira, fiscalizando a execução de seus planos, programas e ações;

II - Auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (PROGESP) da UFCSPA, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao Plano de Carreira;

III - Analisar e emitir parecer em todos os processos de avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão funcional e concessão de incentivo à qualificação quanto a sua regularidade e conformidade com os Planos e Programas aprovados pela UFCSPA;

IV - Analisar e emitir parecer em todos os processos que tratem sobre concessão de licenças e afastamentos ou que impactem na vida funcional de servidores técnico-administrativos;

V - Apresentar propostas de modificações e fiscalizar a elaboração e a execução:

a) do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira;

b) do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento;

c) do Programa de Avaliação de Desempenho.

VI - Acompanhar o processo de cálculo das necessidades institucionais de pessoal e propor mudanças nos critérios de alocação de vagas;

VII - Auxiliar no processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFCSPA;

VIII - Apresentar propostas e propor mudanças em programas e ações de saúde, qualidade de vida e segurança no trabalho desenvolvidas no âmbito da UFCSPA;

IX - Analisar a compatibilidade entre cargos e as atividades desempenhadas nas unidades administrativas e acadêmicas quanto:

a) à natureza dos cargos;

b) à quantidade de cargos e o volume de trabalho.

X - Solicitar à PROGESP a adequação entre cargos e atividades referentes ao inciso anterior;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

XI - Apresentar propostas e propor mudanças quanto à alteração de lotação de servidores técnico-administrativos;

XII - Avaliar anualmente a proposta de lotação de servidores técnico-administrativos da UFCSPA;

XIII - Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão, bem como propor alterações necessárias ao aprimoramento do Plano.

Art. 5º Compete a todos os membros:

I - Participar das reuniões periódicas agendadas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão;

II - Orientar os servidores técnico-administrativos sobre o Plano de Carreira, seus direitos e formas de desenvolvimento funcional;

III - Levar para discussão da Comissão assuntos que devam ser objetos de deliberação;

IV - Divulgar o trabalho da Comissão, suas políticas e ações.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Representar a Comissão perante a Administração da Universidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;

III - Elaborar a correspondência oficial;

IV - Organizar os trabalhos da Comissão.

Art. 7º Compete ao substituto do(a) Coordenador(a) auxiliá-lo (a) em suas atividades e substituí-lo(a) quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º A CIS reunir-se-á ordinariamente na primeira quarta-feira do mês em horários e locais publicados nos canais de comunicação da comissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

§ 1º Convocar-se-ão os suplentes, respeitada a ordem de classificação nas eleições, sempre que algum membro titular comunicar ausência às reuniões, devidamente justificadas.

§ 2º Para fins de convocação dos suplentes, a ausência deve ser comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por meio dos canais de comunicação da Comissão.

§ 3º O quórum mínimo para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias é de 3 (três) membros.

§ 4º Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 5º As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por meio dos canais de comunicação da Comissão, previamente estabelecidos.

§ 6º A convocação para reunião extraordinária deverá ser realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 7º Qualquer servidor técnico-administrativo pode participar das reuniões da Comissão, com direito a voz, independentemente de comunicação prévia.

Art. 9º Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

CAPÍTULO V

DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 10º As deliberações da CIS serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

Art. 11. Os processos administrativos a que se referem os incisos III e IV do art. 4º deste Regulamento serão distribuídos uniformemente entre os membros para relatoria e elaboração de pareceres.

Parágrafo único. Os pareceres serão analisados nas reuniões da Comissão, a quem compete a aprovação final.

Art. 12. As emendas a este Regulamento somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

Art. 13. Os processos encaminhados para a Comissão serão analisados com a maior brevidade possível, de modo a não prejudicar nenhum servidor técnico-administrativo pelo decurso de tempo. Sempre que considerar estar sendo lesado em seus direitos, o servidor técnico-administrativo poderá solicitar à Comissão a análise de regularidade dos processos de concessão de licenças, afastamentos, alteração de carga horária e outros processos relativos à sua carreira funcional.

§ 1º A solicitação de reanálise deverá ser formalizada pelo servidor técnico-administrativo, através de despacho no devido processo.

§ 2º Ao tomar ciência do despacho do pedido de reanálise, o Departamento de Administração de Pessoas (DAP) enviará cópia dos autos à Comissão, que elaborará parecer.

§ 3º O parecer, após anexado ao processo original, será apreciado pela PROGESP.

§ 4º Após avaliação da PROGESP, o processo será encaminhado ao DAP, que convocará o servidor técnico-administrativo para dar ciência do parecer.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 14. Noventa dias antes do término dos mandatos, a CIS solicitará à PROGESP a formação de uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da Universidade e por membros indicados pela associação sindical representativa dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará edital convocando eleições com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º O edital estabelecerá um cronograma e definirá normas para inscrição de candidatos, apuração da votação e homologação dos resultados.

§ 3º A entidade sindical a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser reconhecida pelas entidades FASUBRA e SINASEFE.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não disputarão as eleições, sob nenhuma hipótese.

Art. 15. A eleição é nominal e cada servidor técnico-administrativo poderá votar, dentre todos os candidatos, em um único nome, sendo eleitos os dez mais votados – cinco titulares e cinco suplentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

§1º As eleições ocorrerão em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§2º O pleito e os votos ocorrerão dentro das dependências da UFCSPA.

Art. 16. Quando não houver eleição ou não for realizada dentro do prazo previsto no art. 14, parágrafo 1º deste Regulamento, a CIS deverá ser coordenada pela instância superior da instituição federal de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Caberá à UFCSPA disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da Comissão.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Supervisão.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário.